



**CÓPIA**

## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

### **LEI Nº 3.594 / 2018**

(Projeto de Lei nº 12/2018, de 13/03/2018 – Autógrafo nº 3673/2018, de 10/04/2018)

### **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Feiras de Artesanato serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos em especial nos espaços públicos a serem regulamentados em decreto.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

- a) trabalho sem auxílio e com a participação de até 1 assalariado, permitida a participação de aprendiz, sendo vedado o trabalho infantil, exceto nas condições estipuladas no programa menor aprendiz ou quando participantes de projetos sociais relacionados ao aprendizado;
- b) para efeito desta lei poderão ser vendidos na feira de artesanato a produção de artistas plásticos; e
- c) venda direta ao consumidor.

II – Feiras de Artesanato: espaço público de exposição e comercialização de artesanato, com periodicidade determinada.

**Art. 3º** As Feiras de Artesanato somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** As feiras de Artesanato funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 5º** Para exposição nas Feiras de Artesanato, consoante as normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo, poderão se habilitar moradores do Município de Mairinque, que desenvolvam, segundo suas habilidades manuais, produtos artesanais.

§ 1º O comércio de produtos alimentícios e bebidas somente será permitido após regulamentação específica.

§ 2º O artesão habilitado deverá efetuar a inscrição no cadastro municipal respectivo nas modalidades Microempreendedor Individual (MEI) ou como Artesão Autônomo.

§ 3º Artesãos oriundos de outras localidades somente poderão participar após se habilitarem previamente na forma regulamentar, em Feiras de Artesanato que venham a ser realizadas em períodos ou épocas específicos, com inscrição definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 6º** Para exposição nas Feiras de Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O artesão só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

15:28 27/04/2018 000875 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei 3594/2018 – fls. 02

§ 2º O artesão tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na Cidade de Mairinque.

**Art. 7º** É vedado ao artesão:

**I** - Comercializar ou manter sob sua guarda qualquer produto ou artigo que não se configure artesanato;

**II** – Comercializar produtos alimentícios e bebidas sem prévia licença desta municipalidade;

**III** - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Feiras de Artesanato, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos, sem prévio consentimento da administração pública;

**IV** - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá a qualquer momento utilizar sua função fiscalizadora para avaliar a habilidade do artesão em produzir a modalidade artesanal para a qual está inscrito no cadastro específico.

**Art. 9º** Os artesãos inscritos como MEI, serão isentos de qualquer taxa, preço público ou imposto no que se refere à sua participação nas feiras de artesanato, salvo aqueles previstos na Lei Complementar 123/2006.

**Parágrafo Único:** Os artesãos inscritos como Artesãos Autônomos estarão sujeitos aos preços públicos devidos pelo uso do solo público, previstos na Legislação Municipal, assim como a taxa de licença para funcionamento.

**Art. 10** O artesão inscrito, seus prepostos e seus empregados são obrigados a:

**I** – manter limpo o seu local de trabalho, bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo produzido, em sacos apropriados, conforme normas sanitárias, durante e após a realização das Feiras;

**II** – manter em local visível ao público, o Alvará de Autorização e o documento de inscrição no cadastro de artesão vigente;

**III** – respeitar rigorosamente o horário de montagem, desmontagem e de atividades estabelecidos na feira;

**IV** – acatar as determinações legais emanadas da autoridade competente;

**V** – observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias no manuseio dos produtos comercializados;

**VI** – manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado.

**Art. 11** Fica proibida a permanência de ambulantes ou qualquer tipo de equipamento de fins comerciais no entorno das feiras, durante sua realização, sob pena de apreensão da mercadoria e autuação do infrator.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Lei 3594/2018 – fls. 03

**Art. 12** Toda ação ou omissão com inobservância do regramento estabelecido nesta Lei constitui infração e sujeita o responsável às penalidades previstas no Art. 13.

**Parágrafo Único:** Considera-se responsável, para efeito de aplicação das penalidades, o titular da autorização de feirante, o qual responde pelas ações e omissões de seus empregados e/ou prepostos.

**Art. 13** As infrações cometidas pelos artesãos inscritos, seus empregados e/ou prepostos estão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – advertência escrita;

**II** – multa;

**III** – multa em dobro (reincidência específica);

**IV** – suspensão das atividades;

**V** – cancelamento da autorização.

**Parágrafo Único:** A multa a que se referem os incisos II e III deste artigo terão seus valores estabelecidos através de Unidade Fiscal do Município (UFM), na seguinte conformidade:

**I** – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM: aplicada por infração a qualquer dispositivo desta Lei;

**II** – multa de 300 (trezentas) UFM: aplicada por reincidência específica a dispositivo contido nesta Lei;

**III** – multa no valor da multa anterior acrescida de 20% (vinte por cento): aplicada por reincidência de infração subsequente, já penalizada com multa em dobro, nos termos do inciso II;

**Art. 14** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de abril de 2018.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI  
Prefeito

LAVÉRIO RUSSO JUNIOR  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/04/2018.

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO  
Secretário Municipal de Governo